

volver, em nenhum caso, encargos para o Orçamento Geral do Estado.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/95/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 20 de Dezembro de 1994, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolve aprovar a Conta

da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1992.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/95/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1992.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.